



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

LEI Nº 1.236/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE UM TANQUE RESFRIADOR DE LEI *IN NATURA* À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FLORESTA (COMUNIDADE DAS BOTAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, conforme inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Floresta (Comunidade das Botas), um tanque resfriador de leite *in natura*, cedido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar com o intuito de atender a demanda do município de Araputanga e fortalecer a produção leiteira nas comunidades e assentamentos rurais da região.

**Parágrafo Único:** O repasse será pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse público.

**Art. 2º.** A Associação beneficiada deverá restituir o bem quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 3º.** O Tanque Resfriador de Leite *in natura*, objeto da presente Lei, somente poderá ser utilizado conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo, do qual constará:

- I – A finalidade exclusiva do uso do bem público;
- II – A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o bem a terceiros;
- III – Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo.

**Art. 4º -** Deverá constar no Termo Administrativo que será em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 - Fone/Fax (65) 3261-1100  
CEP 78.260-000 - Araputanga - Mato Grosso  
e-mail: [atendimento@araputanga.mt.gov.br](mailto:atendimento@araputanga.mt.gov.br)





Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Art. 5º** - A beneficiária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 6º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar as medidas administrativas tendentes a efetivar o repasse do mencionado objeto à Associação beneficiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezessete (2017).

  
**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA 61/2017, CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 02/2014.**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO PROCESSO SELETIVO 02/2014. DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados do Processo Seletivo 02/2014 de 15 de maio de 2014, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Nome	Cargo	Class.	Pont.
Francieli Pereira de Souza	Apoio Administrativo Educacional	50º	43
Sheila Dayany Oliveira dos Santos	Apoio Administrativo Educacional	51º	43
Valéria Basílio de Almeida	Apoio Administrativo Educacional	52º	42
Jenifer Januária dos Santos Simão	Apoio Administrativo Educacional	53º	41
Leila Bezerra da Costa	Apoio Administrativo Educacional	54º	40

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.237/2017**

**LEI N° 1.237/2017**

**ALTERA A LEI N° 1.230/2016, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1.º.** Fica acrescido ao ANEXO I, da Lei Municipal nº 1.230/2016, a quantidade de 15 (vagas) para o cargo de professor para a sede do município e 03 (três) vagas para professor da zona rural.

**Art. 2.º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.236/2017**

**LEI N° 1.236/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O REPASSE DE UM TANQUE RESFRIADOR DE LEI IN NATURA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO FLORESTA (COMUNIDADE DAS BOTAS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, conforme inciso VII do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Floresta (Comunidade das Botas), um tanque resfriador de leite *in natura*, cedido pela Secretaria de Estado da Agricultura Familiar com o intuito de atender a demanda do município de Araputanga e fortalecer a produção leiteira nas comunidades e assentamentos rurais da região.

**Parágrafo Único:** O repasse será pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado sempre que houver interesse público.

**Art. 2.º.** A Associação beneficiada deverá restituir o bem quando assim for solicitado, no interesse da Administração ou quando o interesse público assim o exigir.

**Art. 3.º.** O Tanque Resfriador de Leite *in natura*, objeto da presente Lei, somente poderá ser utilizado conforme as condições estabelecidas pelo respectivo Termo Administrativo, do qual constará:

I – A finalidade exclusiva do uso do bem público;

II – A proibição de ceder, emprestar, alugar ou de qualquer outra forma alienar o bem a terceiros;

III – Demais vedações expressas no mencionado Termo Administrativo.

**Art. 4.º -** Deverá constar no Termo Administrativo que será em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

**Art. 5.º -** A beneficiária, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora cedido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a ocorrer face à sua utilização.

**Art. 6.º.** Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal obrigado a realizar as medidas administrativas tendentes a efetivar o repasse do mencionado objeto à Associação beneficiada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência da presente lei.

**Art. 7.º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE - DEPTO JURIDICO**  
**LEI MUNICIPAL N° 1.235/2017**

**LEI N° 1.235/2017**

**ALTERA O INCISO III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL N° 971/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica alterado o inciso III do parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal nº 971/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Capítulo II**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 8.º.** A jornada de trabalho dos servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo único:** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas referida no caput deste artigo não se aplica: